

TC 024.028/2013-4**Tipo:** Prestação de Contas, exercício de 2012**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Relações do Trabalho - SRT/MTE.**Responsáveis:** Zilmara David de Alencar (CPF 472.455.903-97), André Luiz Gandizoli (CPF 052.176.938-86) e Manoel Messias do Nascimento Melo (CPF 193.706.874-91).**Procurador:** não há**Proposta:** Mérito

I – INTRODUÇÃO

Trata-se do exame da prestação de contas da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT/MTE) referente ao exercício de 2012.

2. A Secretaria de Relações do Trabalho compõe a estrutura organizacional do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo suas competências definidas no art. 17 do Decreto 5.063/2004.

3. Compete à SRT/MTE as políticas e projetos de democratização das relações do trabalho e promoção do diálogo social. Entre suas atribuições estão a mediação de conflitos entre empregadores e os trabalhadores; a promoção do diálogo social entre os diversos segmentos da sociedade; registro de acordos e convenções coletivas de trabalho concessão e acompanhamento do registro das empresas de trabalho temporário; cadastramento das colônia de pescadores e apoio à construção e aperfeiçoamento da legislação a respeito de relações de trabalho. Dentre os agentes envolvidos, cabe destacar trabalhadores e empresas individuais, sindicatos, federações e confederações trabalhistas e patronais, centrais sindicais de caráter nacional, a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, o Congresso Nacional.

4. São três os programas governamentais gerenciados pela SIT: Segurança e Saúde no Trabalho, Rede de Proteção ao Trabalho e Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo. A ação Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Infantil conta com a participação da Secretaria, mas sua gestão é do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

II– PROCESSOS CONEXOS

5.. As contas da SRT referentes a 2010, TC 019.473/2011-7, foram julgadas regulares, com quitação plena, e arquivadas, Acórdão 775/2011-TCU-1ª. Câmara.

III– EXAME TÉCNICO

6. A presente prestação de contas foi formulada de acordo com o que estabelecem a IN-TCU-63/2010 e as DN-TCU 119/2012 e 124/2012. Em síntese, por

intermédio do Certificado de Auditoria (peça 5), a CGU encaminhou a proposta de regularidade das contas dos gestores da SRT durante todo o ano de 2012.

7. No Relatório de Auditoria de Gestão 201306142 (peça 4) consta que inicialmente as peças da prestação de contas da Unidade não estavam de acordo com as exigências estabelecidas pela IN- TCU 63/2010 e pelas DN-TCU 119 e 124/2012, tendo sido, no entanto, adotadas providências regularizadoras durante os trabalhos de auditoria.

8. A avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão foram considerados satisfatórios. As duas principais ações da Unidade, a Ação 4784 – Capacitação em relações do trabalho e Ação 8852 – Atualização da legislação trabalhista e sindical – em conjunto, representam cerca de 74% da execução financeira da unidade gestora (UG). Na ação 4782, a UJ alcançou o resultado de 91,4% da meta física inicialmente estipulada, com gastos de 45,51 da meta financeira. Na Ação 8852 foi alcançada 50% da meta física estabelecida, porém com dispêndio de apenas 16,8% da meta financeira estabelecida.

9. A CGU, ao analisar a adoção de indicadores de desempenho, concluiu que a utilização desses indicadores como parte integrante do processo de tomada de decisões é ainda incipiente.

10. Em conclusão, o Relatório de Auditoria de Gestão consignou que eventuais questões formais identificadas, que não causaram prejuízos ao erário, foram devidamente tratadas e as providências corretivas porventura necessárias serão incluídas no Plano de Providências Permanentes ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

11. O Certificado de Auditoria da CGU (peça 5) propôs o encaminhamento das contas dos responsáveis para serem julgadas regulares, com base o Relatório de Auditoria Anual de Contas 201306142.

12. O Parecer do Dirigente de Controle Interno acolheu a conclusão do Certificado (peça 6, p. 3-4).

13. A peça 9, Retificação do Relatório de Auditoria, apenas corrige um parágrafo do relatório, sem, contudo, alterar o mérito das contas em exame.

14. Cabe registrar que os quadros demonstrativos das despesas constantes do Relatório de Gestão encontram-se em branco, com a observação de que não se aplicam à natureza jurídica da UJ. Segundo pode ser apurado no Relatório de Auditoria de Gestão, foram empenhados R\$ 552.896,17 nas duas principais ações da Secretaria, executadas em conjunto com o MDS.

IV– PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante de todo o exposto, e também com base no Certificado de Auditoria 201306142 da CGU (peça 5) e no Relatório de Auditoria de Gestão 201306142 (peça 4), e considerando que não foram identificadas impropriedades relevantes nos atos de gestão praticados pela SRT/MTE no ano de 2012, encaminhe-se à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas de Zilmara David de Alencar (CPF 472.455.903-97), André Luiz Gandizoli (CPF 052.176.938-86) e Manoel Messias do Nascimento Melo (CPF 193.706.874-91) dando-lhes quitação plena;



b) arquivar o presente processo.

SecexPrevi, 2ª Diretoria, em
09/4/2014.

(assinado eletronicamente)
José Manoel Caixeta
AUFC - Matrícula 3439-8